

PARECER N.º 0016/2020/ CADFARF – OS N.º 0105

Protocolo n.º 3213/2020 – Processo n.º 758/2020 – 27/05/2020.

Referente Projeto de Lei (PL) n.º 486/2020 que *“Dispõe sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate a fome, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).”*

Autor: Deputado VALDIR BARRANCO.

Relator: Deputado Xuxu Dal Molin

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/05/2020, em 03/06/2020 foi solicitada a dispensa de pauta, fundamentado no art. 134 do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, CONCEDIDA PELA Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na 31ª Reunião Extraordinária através do Despacho n.º 098/2020SPMD/NCCJR/ALMT. A proposição foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 04/06/2020.

Submete-se a esta o Projeto de Lei n.º 486/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

A propositura em pauta *“Dispõe sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate a fome, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso, durante a*



[assinatura]

vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2”.

Em sua justificativa nas fls. 04 e 05, o autor argumenta:

Diante da pandemia do novo coronavírus, SARS-Cov-2, Covid-19, submetemos esta proposição com o objetivo situar mais uma vez o Parlamento em local de protagonismo e máxima responsabilidade, enquanto agente propulsor de instrumentos legislativos que auxiliem a gestão pública no enfrentamento a essa situação de emergência sanitária de escala global.

Essa proposição é também reflexo do acúmulo da sociedade civil organizada no Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional cujo conteúdo está reunido na carta intitulada “Garantir o direito à alimentação e combater a fome em tempos de coronavírus: a vida e a dignidade humana em primeiro lugar!” que propõem uma série de recomendações e medidas que começaram a ser implementadas, porém com bastante morosidade por parte do Governo Federal.

Neste momento de calamidade os pequenos agricultores tem sido diretamente afetados, pois sem nenhuma política pública que os ampare e possibilite o escoamento e comercialização de seus produtos – especialmente em feiras livres, que seguem restringidas para evitar a propagação do Covid-19, ou restaurantes – ou mesmo para a aquisição pelo PAA, vez que boa parte dos serviços públicos seguem limitados ou mesmo suspensos em virtude da pandemia.

A Lei Federal nº 13.987 já possibilitou reestruturar do uso do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), durante o período de pandemia, direcionado para a alimentação escolar, esse recurso ainda assim é insuficiente e deve ser complementado pelo orçamento do Governo de Mato Grosso.

O nível de pobreza e vulnerabilidade das famílias se amplia a cada dia com o aumento das taxas de desemprego. O gravíssimo contexto da pandemia global provocada pelo novo coronavírus afeta de forma concreta e a vida dos trabalhadores, sendo mais que nunca é necessária a defesa e garantia do direito à saúde, à alimentação e à vida da população brasileira.

Diante disso, é fundamental que o Poder Público no estado de Mato Grosso avance de maneira mais acelerada sobre iniciativas no combate à fome, ao desperdício de alimentos, proteção dos pequenos produtores matogrossenses e preservação ambiental.

Iniciativas do poder público que possibilitem a flexibilização de canais de comercialização e conectem diretamente os produtores dos consumidores, com apoio logístico do Estado é uma alternativa para diminuir a possibilidade de contágio da população e garantir renda aos produtores.



J

O trabalho das famílias de pequenos agricultores e pescadores artesanais garantem o abastecimento das cidades com comida de qualidade e in natura, além da geração de renda e produção para a subsistência. Esse modelo de produção de alimentos convive de maneira mais harmoniosa com a natureza, preservando a cobertura florestal e o meio ambiente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Assim encerra-se a justificativa do nobre Deputado Valdir Barraco.

Na fl. 07 foi apresentada Ficha Técnica, onde fora identificado o seguinte Projeto de lei, que trata sobre matéria idêntica ou semelhante:

- ✓ **Projeto de Lei nº 495/2020**, que “Dispõe sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate à fome, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2)”, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Na data de 03/06/2020, foi apensado o Projeto de Lei nº 495/2020 ao Projeto de Lei nº 486/2020, por se tratarem do mesmo tema, conforme prevê o Regimento Interno desta augusta casa de Leis.

Após as considerações, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo a



existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada 01 (um) Projeto de lei referente ao tema (ficha técnica nas fls. 07):

- ✓ **Projeto de Lei nº 495/2020**, que “Dispõe sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate à fome, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2)”, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Conforme prevê o Regimento Interno desta casa de Leis, o PL 495/2020 fora apensado ao PL 486/2020. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

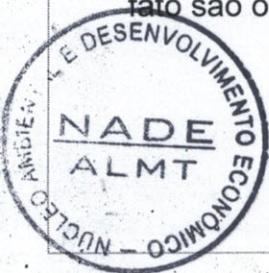
No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.



ky

Relevante é a proposta de dispor sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate à fome, proteção aos pequenos produtores, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do Estado de Mato Grosso, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).”

E por fim, conveniente é o pressuposto do ato o qual institui o Plano Emergencial de Amparo à Agricultura Familiar com o intuito de diminuir os efeitos socioeconômicos aos pequenos agricultores, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).

A proposta do Projeto de Lei nº 486/2020, de autoria do Valdir Barranco, que se baseia em marcos legais, conforme citação no corpo da proposta, tais como:

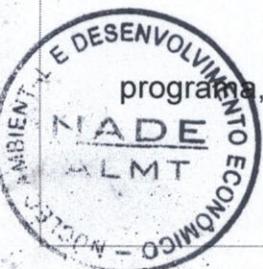
- ✓ Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- ✓ Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

As leis supracitadas foram norteadoras para elaboração da proposição, matérias que tratam de maneira diferente sobre o assunto, tanto no âmbito federal quanto no âmbito estadual e que serão suplementares para auxiliar a implementação e execução do programa.

O referido PL 486/2020, em seu Art. 2º Cria o Comitê Estadual de Emergência para o Combate à Fome no âmbito estadual, tendo como objetivo:

- Monitoramento das ações do Governo para o combate à fome no Estado de Matogrosso;
- Proposição de soluções articuladas e intersensoriais para serem incorporadas às ações do Governo;
- Estimular a Criação dos Comitês Municipais de Emergência para o combate à fome.

O Estado de Mato Grosso, apesar de ter leis que incentivam esses tipos de programas, não possui nenhum projeto como o proposto no Projeto de Lei nº 486/2020,



apresentado pelo nobre Deputado Valdir Barranco, portanto sua efetivação pode ser uma alternativa viável para a solução de entraves que se arrastam por anos no âmbito do pequeno produtor e da agricultura familiar.

Este conjunto de medidas apresentadas pelo autor é mais que suficientes para justificar o momento calamitoso em que a população mundial está vivendo. Fortalecer e proteger os pequenos produtores e a agricultura familiar significa neste contexto uma saída para a administração pública auxiliar estas famílias que sobrevivem da pequena agricultura, onde o Governo do Estado institui linhas de crédito emergencial aos agricultores familiares, suas cooperativas, associações e empreendimentos familiares rurais, sem adição de juros e/ou correção monetária, com regras de concessão flexível.

O Projeto de Lei nº 486/2020 tem grande relevância social, por contribuir com as mudanças e transformações sociais, por incentivar o apoio aos pequenos produtores e da agricultura familiar, e em atendimento a sociedade mato-grossense que necessita desse alimento, além de fomentar a economia, apresentar baixo custo, pois a compra direta e sem a necessidade de grandes aparatos logísticos fará com que esses produtos obtenham preço justo onde ganha o produtor e o estado que esta adquirindo a mercadoria.

Será dever do Comitê Estadual de Emergência para o Combate à Fome desenvolver esforço conjunto com as administrações municipais para uma gestão de equipamentos públicos de abastecimento (varejões, sacolões, mercados municipais, feiras) que atenda os esforços na direção apontada neste PL, para além de suas finalidades mercantis específicas, e com os devidos cuidados para reduzir o risco de contaminação.

Por todas essas razões e justificativas acima expostas, manifestamo-nos **favorável** à iniciativa do ilustre Deputado Valdir Barranco, no sentido de apresentar a proposta do Projeto de Lei nº 486/2020, regulamentando o assunto.

É o parecer.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *12*

Ass. *[assinatura]*

III – Voto do Relator:

“Dispõe sobre conjunto de medidas a serem adotadas para proteção dos pequenos produtores e agricultor familiar, garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, do combate a fome, controle ao desperdício de alimentos e preservação ambiental no âmbito do estado de Mato Grosso, durante a vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).”

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 495/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva**, e pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 486/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco**, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, pois, com o conjunto de medidas adotadas para a proteção dos pequenos produtores e da agricultura familiar incentivará a produção, manterá a segurança alimentar e dará incentivo e aporte financeiro aos produtores que sobrevivem da produção da agricultura familiar. Uma alternativa para diminuir a possibilidade de contágio da população e garantir renda aos produtores.

Sala das Comissões, em *10* de *junho* de 2020.



[assinatura]



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 18
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 486/2020 Parecer nº 0016/2020
Reunião da Comissão em: <u>20 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado Estadual Ondanir Bortolini
Relator:

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 495/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 486/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, pois, com o conjunto de medidas adotadas para a proteção dos pequenos produtores e da agricultura familiar incentivará a produção, manterá a segurança alimentar e dará incentivo e aporte financeiro aos produtores que sobrevivem da produção da agricultura familiar.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	

